



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 476/2025 - GAB

Lapa, 05 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 118/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Operação de Crédito, referente pavimentação e recuperação de Vias Urbanas, pavimentação de Estradas Rurais, Saneamento Rural e pagamento de contrapartidas provenientes da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 118/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
05/09/2025 16:10:15

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 2652/2025**  
Data: 05/09/2025 - Horário: 16:45  
Legislativo - PLO 118/2025

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.





**PROJETO DE LEI Nº 118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Operação de Crédito, referente pavimentação e recuperação de Vias Urbanas, pavimentação de Estradas Rurais, Saneamento Rural e pagamento de contrapartidas provenientes da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                          |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo                           |                          |
| 09.05 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços                                     |                          |
| 17.511.0053.2391 Implementação e Manutenção Redes de Água na área Rural                  |                          |
| 1803: 4.4.90.51.00.00.645 – Obras e instalações                                          | R\$ 1.000.000,00         |
| 11 Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte |                          |
| 11.07 Departamento de Pavimentação                                                       |                          |
| 15.451.0011.1002 Pavimentar e Recapear Ruas                                              |                          |
| 1801: 4.4.90.51.00.00.645 – Obras e instalações                                          | R\$ 18.000.000,00        |
| 11.08 Departamento de Estradas Rurais                                                    |                          |
| 26.782.0009.2039 Manter Estradas Rurais                                                  |                          |
| 1802: 4.4.90.51.00.00.645 – Obras e instalações                                          | R\$ 1.000.000,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                                                        | <b>R\$ 20.000.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| Operação de Crédito da fonte 645 | R\$ 20.000.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                | <b>R\$ 20.000.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Setembro de 2025.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais).

Solicitamos abertura das rubricas orçamentárias pela aprovação da Lei nº 4382, de 29/05/2025, que autorizou o Poder executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Os valores serão executados nos itens: I, II, III, IV e V da Lei nº 4382, de 29/05/2025, sendo:

- Item I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- Item II – Recuperação de Vias Urbanas;
- Item III – Pavimentação de Estradas Rurais;
- Item IV – Pagamento de contrapartidas;
- Item V – Saneamento Rural.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e viabilizar a pavimentação e recuperação de vias urbanas no município, atendendo a uma demanda antiga e recorrente da população, especialmente de bairros que ainda convivem com ruas de terra ou em condições precárias de trafegabilidade.

A falta de pavimentação compromete significativamente a qualidade de vida dos moradores, gerando transtornos como poeira excessiva no período seco, lama e dificuldade de acesso durante as chuvas, além de contribuir para o aumento da degradação ambiental e da proliferação de doenças respiratórias e infecciosas.

Além dos benefícios diretos à saúde e mobilidade urbana, a pavimentação contribui com a valorização imobiliária, estimula o comércio local e promove o desenvolvimento urbano ordenado. É também uma medida que reforça a segurança pública, já que vias em melhores condições favorecem a atuação das forças de segurança e o tráfego de veículos de emergência.





O investimento em infraestrutura urbana, sobretudo em pavimentação, é uma ação que gera retorno social e econômico. Trata-se de uma política pública essencial para garantir o direito de ir e vir, a dignidade dos cidadãos e a efetivação do princípio da igualdade no acesso a serviços e equipamentos urbanos adequados.

Quanto a pavimentação de estradas rurais no âmbito deste município, medida que visa garantir maior acessibilidade, segurança, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à população residente nas áreas rurais.

As estradas rurais desempenham papel fundamental na logística do agronegócio e da agricultura familiar, sendo rotas essenciais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde, comércio e circulação diária de trabalhadores e moradores. No entanto, muitas dessas vias encontram-se em más condições, especialmente durante os períodos de chuvas, quando se tornam intransitáveis, isolando comunidades inteiras.

A pavimentação dessas estradas representa uma medida estratégica para combater o êxodo rural, fortalecer a economia local, facilitar o acesso à educação e aos serviços públicos, além de garantir maior segurança no trânsito e redução de custos com manutenção de veículos e transporte.

Trata-se de um investimento com forte impacto social e econômico, que contribui para o desenvolvimento sustentável, a integração entre campo e cidade e a valorização das zonas rurais. Além disso, essa iniciativa está em consonância com os princípios da equidade e da justiça social, ao assegurar que os direitos e benefícios da urbanização também cheguem às áreas mais afastadas dos centros urbanos.

Serão utilizados parte desta Operação de Crédito para pagamento de contrapartidas de Convênios.

A implantação e ampliação de ações de saneamento básico nas comunidades rurais do município, com foco no abastecimento de água potável, tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

No entanto, as populações rurais historicamente enfrentam um grave déficit de acesso a esses serviços essenciais, o que compromete a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dessas comunidades.

Estudos demonstram que a falta de saneamento está diretamente relacionada ao aumento de doenças de veiculação hídrica, à contaminação de solos e mananciais, e ao agravamento da pobreza no campo. Além disso, a ausência de infraestrutura sanitária adequada dificulta o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, afastando investimentos e desestimulando a permanência das famílias no campo.

